



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

SIGILO: () SIM (X) NÃO **PREVISÃO NO PCA:** () SIM (X) NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE

Departamento Demandante: Secretaria do Gabinete da Presidência

Chefe Setor: Evaristo Araújo de Souza

E-mail (Institucional): presidencia@sinop.mt.leg.br

Telefone (Institucional): 66.3517-2815

2 – OBJETO

2.1 Especificação do objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em engenharia civil, arquitetura e urbanismo, engenheiro eletricista e topógrafo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT”, com ênfase na Comissão especial, instituída através da Portaria nº 209/2025.

2.2 Descrição e Quantidades

Item	Código	Descrição e especificação	Unid	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	19493	Serviços técnicos em engenharia, arquitetura e urbanismo, compreendendo o apoio profissional de engenheiro civil com especialidade em pavimentação asfáltica, arquiteto e urbanista, engenheiro eletricista e topógrafo, incluindo emissão de pareceres técnicos, acompanhamento e análise de projetos, elaboração de estudos, vistorias, laudos e demais atividades correlatas necessárias ao suporte das atividades.	Mês	06	R\$ 66.415,00	R\$ 398.490,00

TOTAL: R\$ 398.490,00 (Trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais).

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação revela-se imprescindível para a consecução dos trabalhos da Comissão especial, instituída pela Portaria nº 209/2025, destinada a averiguar se a infraestrutura dos loteamentos entregues nos últimos quatro anos atende às exigências legais e urbanísticas vigentes.

3.2. Trata-se de uma atividade de alta complexidade técnica, que envolve análise de projetos arquitetônicos e urbanísticos, laudos de engenharia, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, medições de obras e demais elementos que demandam conhecimento especializado em engenharia civil, arquitetura e urbanismo. A Câmara Municipal de Sinop/MT, por sua natureza administrativa e legislativa, não dispõe em seu quadro de servidores efetivos profissionais com essa formação específica, o que inviabiliza a execução direta dos serviços necessários.

3.3. A contratação de empresa especializada garante que a comissão disponha de **assessoria técnica**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

qualificada, imparcial e com respaldo normativo, apta a oferecer subsídios concretos para a elaboração de relatórios, pareceres e análises. Tal suporte é essencial para que as conclusões da Comissão tenham robustez jurídica e técnica, afastando qualquer risco de fragilidade nas investigações e fortalecendo a legitimidade de suas deliberações.

3.4. Além disso, a medida se coaduna com o dever constitucional e legal do Poder Legislativo de exercer o controle externo e a fiscalização da gestão pública (art. 31 da CF/88), especialmente no que diz respeito à infraestrutura urbana e à prestação de serviços à comunidade. A contratação permitirá maior transparência, eficiência e credibilidade perante a sociedade, assegurando que as apurações da comissão se apoiem em critérios técnicos objetivos e não apenas em percepções políticas.

3.5. Importante destacar que já foi realizado procedimento licitatório anterior, Pregão Eletrônico nº 014/2025, com objeto idêntico, o qual restou fracassado em razão da inabilitação sucessiva de todas as empresas participantes, que não apresentaram integralmente os documentos e comprovações exigidos pelo edital, conforme registrado na Ata de Processo Fracassado emitida pelo Portal de Compras Públicas em 30/10/2025. Assim, torna-se necessária a novo processo licitatório, nos mesmos moldes, de forma a viabilizar a contratação e garantir o regular andamento dos trabalhos da Comissão Especial.

3.6. Portanto, a contratação é indispensável não apenas para o pleno funcionamento da comissão, mas também para o fortalecimento da função fiscalizadora da Câmara Municipal, garantindo que o interesse público seja devidamente resguardado, com respaldo em análises técnicas consistentes e alinhadas às boas práticas de engenharia, arquitetura e urbanismo.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos multidisciplinar que disponibilize profissionais habilitados nas áreas de engenharia civil (com especialidade em pavimentação asfáltica), engenharia elétrica, arquitetura e urbanismo, topografia, garantindo suporte técnico qualificado para subsidiar os trabalhos da Comissão Especial da Câmara Municipal de Sinop.

O objetivo é assegurar que a análise da infraestrutura dos loteamentos entregues nos últimos quatro anos, seja conduzida com base em critérios técnicos objetivos, imparciais e juridicamente respaldada.

A execução da solução ocorrerá de forma integrada e sob demanda, compreendendo:

- Análise documental detalhada de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

relatórios de execução de obras apresentados pelas construtoras e órgãos responsáveis;

- Vistorias técnicas in loco, realizadas em todos os loteamentos sob análise, para verificar a efetiva conformidade das obras de infraestrutura (pavimentação, drenagem, redes elétricas, iluminação pública e áreas institucionais) com os parâmetros legais e técnicos aplicáveis;
- Levantamentos topográficos e medições de campo, quando necessários, para confrontar dados de projetos com a realidade física constatada;
- Elaboração de laudos técnicos, pareceres e relatórios mensais, contendo registro fotográfico, descrição das não conformidades identificadas e recomendações técnicas para sua adequação;
- Apoio direto à Comissão Especial, participando de reuniões, diligências e oitivas, fornecendo subsídios técnicos para embasar questionamentos, decisões e o relatório final da Comissão;
- Relatório conclusivo final, consolidando todas as análises realizadas, destinado a fundamentar juridicamente as deliberações da Câmara Municipal e garantir a transparência e robustez técnica das conclusões.

Essa solução garante que a Comissão Especial disponha de instrumentos técnicos confiáveis para avaliar a regularidade da infraestrutura dos loteamentos, fortalecendo a função fiscalizadora do Poder Legislativo e assegurando que o interesse público da sociedade seja plenamente atendido.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos aqui estabelecidos têm por finalidade assegurar a seleção de empresas devidamente qualificadas e capacitadas, garantindo que a futura contratada disponha de condições técnicas, jurídicas e operacionais adequadas para atender às necessidades específicas deste objeto.

5.2. Poderão participar do processo de contratação empresas cuja atividade econômica seja compatível com o objeto, desde que não haja impedimentos legais para sua habilitação e que estejam regulares junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

5.3. A empresa contratada deverá comprovar a disponibilidade dos seguintes profissionais, seja em seu quadro permanente, por meio de prestadores de serviços contratualmente vinculados ou Termo de compromisso de contratação futura, garantindo a devida responsabilidade técnica perante o respectivo Conselho de Classe:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

- 5.3.1.** Engenheiro Civil, com especialidade em pavimentação asfáltica;
- 5.3.2.** Engenheiro Eletricista;
- 5.3.3.** Arquiteto e Urbanista;
- 5.3.4.** Topógrafo ou Engenheiro Agrimensor.
- 5.4.** Todos os profissionais deverão possuir registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe (CREA ou CAU), apresentando certidões válidas no ato da contratação.
- 5.5.** A empresa deverá apresentar Registro ou Certidão de Inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de sua sede, devidamente atualizada e com validade na data de apresentação.
- 5.6.** Não será admitida a participação de empresas que tenham prestado serviços, possuam contratos vigentes ou mantenham qualquer vínculo com a Prefeitura de Sinop referentes a serviços pavimentação asfáltica ou iluminação pública, a AGER ou a Águas de Sinop, no período de 01/01/2021 até a data de abertura deste processo, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade da contratação.
- 5.7.** A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto ora licitado. O documento deverá conter descrição detalhada dos trabalhos realizados, permitindo aferir sua pertinência e similaridade com as atividades previstas neste edital.
- 5.8.** A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro societário ou permanente profissionais com experiência em sistemas de monitoramento, execução e controle de obras e serviços junto a órgãos federais, estaduais ou municipais, tais como: Caixa Econômica Federal, SICONV, SIGCON, SISMOB, SIMEC – Módulo Obras, GEOBRAS, entre outros correlatos.
- 5.9.** A empresa deverá garantir a disponibilidade de recursos materiais e tecnológicos indispensáveis para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, equipamentos de topografia, softwares técnicos (CAD, geoprocessamento, modelagem), veículos e demais ferramentas adequadas ao cumprimento integral do objeto.
- 5.10.** A empresa contratada deverá possuir sede administrativa e operacional no município de Sinop/MT, devidamente comprovada por meio de contrato social, inscrição municipal ou outro documento oficial que evidencie o endereço.
- 5.10.1.** Esta exigência se justifica em razão da necessidade de atendimento imediato e presencial a convocações emergenciais feitas pela Comissão Especial, possibilitando respostas rápidas em situações críticas, vistorias de urgência, participação em reuniões extraordinárias e entrega célere de relatórios técnicos, assegurando a efetividade do trabalho fiscalizatório e o cumprimento dos prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

legais.

5.11. A CONTRATADA deverá demonstrar no ato de habilitação no certame, que possui a implantação da metodologia BIM (Building Information Modeling) para compatibilização. A compatibilização de projetos em BIM é o processo que garante que os diferentes modelos digitais de um empreendimento ou obra sejam consistentes entre si;

5.12. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vinculada à vigência dos créditos orçamentários que o suportam, conforme dispõe o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando necessário à conclusão do objeto, desde que haja interesse da Administração, justificativa formal e previsão no edital e neste instrumento contratual.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Supervisionar o fornecimento dos objetos desse Termo de Referência, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas.

6.1.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços contratados em relação às especificações constantes no Termo de Referência, através de relatório exarado pelo Fiscal de Contrato;

6.1.4. Indicar servidor com competência necessária para ficar responsável pela Fiscalização e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos serviços objetos desse termo;

6.1.5. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

6.1.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.1.7. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 14.133, e suas alterações, bem como, normas internas;

6.1.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

6.2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto do contrato conforme condições definidas neste termo de referência com absoluta diligência e perfeição;

6.2.2. A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;

6.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente;

6.2.4. A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Sinop e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos serviços objeto deste termo, o qual deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.2.5. Realizar análise documental e vistorias in loco em cerca de 30 loteamentos, com registros fotográficos e georreferenciamento;

6.2.6. Acompanhar a realização de oitivas realizadas pela comissão, analisar dados de planilhas orçamentárias, projetos básicos, planilhas de medição, memorial de cálculo, composição de preços, BDI e demais tabelas incluídas nos processos licitatórios;

6.2.7. Atender os vereadores com horários pré-definidos e agendamento de serviços solicitados, conforme cronograma de fiscalização;

6.2.8. Elaborar, se necessário, planilhas orçamentárias, projetos básicos, planilhas de medição, memorial de cálculo, composição de preços, BDI e demais tabelas incluídas nos processos licitatórios, relacionadas a obras dos loteamentos a serem analisados;

6.2.9. O responsável ou responsáveis pela prestação de serviços objeto desta licitação, deverão buscar a necessária troca de informações junto ao setor competente, a fim de dirimir todas as dúvidas que surgirem, para o bom andamento dos serviços e prestar sempre que necessário e solicitado, pronto esclarecimento ao Setor requisitante.

6.2.10. A Contratada obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do Contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo fiscal indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

6.2.11. A Contratada firmará declaração pelo representante legal, de que possui disponibilidade de pessoal, para a realização do objeto da licitação, com compromisso formal da mesma e indicação dos profissionais e suas respectivas atribuições, indicando um coordenador de preferência um engenheiro sênior, e seus membros (engenheiros, arquitetos, técnicos, desenhistas) caso seja a vencedora, que se responsabilizará pela execução do contrato.

6.2.12. A Contratada deverá garantir sigilo técnico, imparcialidade e independência durante todo o processo.

6.2.13. Quando necessário, a contratada deverá proceder à abertura de janelas de inspeção, em locais previamente indicados pela Comissão Especial e pelo fiscal do contrato, com a finalidade de verificar se os materiais empregados nas obras de infraestrutura correspondem às especificações do projeto e às normas técnicas de qualidade vigentes;

6.2.13.1. A quantidade de janelas a serem abertas em cada loteamento será definida pelo técnico responsável pela análise, em conjunto com a Comissão Especial, deverão ser abertas no mínimo 3 (três) janelas de inspeção, distribuídas estrategicamente, levando em consideração a extensão do loteamento, os tipos de infraestrutura presentes e os pontos críticos identificados durante as vistorias preliminares.

6.2.13.2. Durante a execução das janelas de inspeção, a contratada deverá realizar análises técnicas completas, abrangendo, no mínimo:

6.2.13.2.1. Identificação visual e fotográfica de todas as camadas estruturais expostas, como subleito, sub-base, base e revestimento, registrando suas condições atuais;

6.2.13.2.2. Medição da espessura das camadas e verificação do tipo de material utilizado, confrontando com o projeto aprovado e as exigências legais;

6.2.13.2.3. Avaliação do estado físico e da compactação do material, identificando falhas, desgastes, segregação ou uso de materiais inadequados;

6.2.13.2.4. Quando aplicável, coleta de amostras dos materiais para ensaios laboratoriais, a fim de confirmar propriedades técnicas, granulometria e resistência;

6.2.13.2.5. Registro de todas as informações em relatório técnico, com georreferenciamento, croqui ilustrativo da área inspecionada e fotografias em alta resolução;

6.2.13.2.6. Indicação de eventuais não conformidades, acompanhada de parecer técnico e recomendações corretivas.

6.2.14. A contratada deverá elaborar todos os laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, observando, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

- 6.2.14.1.** Legislação Federal: Lei nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano), Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 13.465/2017 (REURB), Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e demais diplomas urbanísticos e ambientais correlatos;
- 6.2.14.2.** Legislação Municipal de Sinop: Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas, legislação sobre expedição de Habite-se e demais normas municipais aplicáveis;
- 6.2.14.3.** Normas Técnicas da ABNT: NBR 9050, NBR 5101, NBR 10.844, NBR 13.133, NBR 14645-1, NBR 15405, entre outras que sejam pertinentes ao objeto;
- 6.2.14.4.** Regulamentações Complementares: instruções normativas da ANEEL, normas expedidas pelas concessionárias locais (Energisa/MT e Águas de Sinop), bem como manuais técnicos do CONTRAN/DENATRAN relacionados à sinalização viária.
- 6.2.15.** A inobservância às normas e legislações acima citadas, ou outras que venham a ser exigidas no âmbito da fiscalização urbanística, poderá ensejar a rejeição dos produtos técnicos entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e no contrato.
- 6.2.16.** Realizar, sempre que solicitado pela Comissão Especial, a análise técnica dos sistemas de drenagem existentes nos loteamentos, incluindo vistorias em campo e avaliação da funcionalidade e eficiência do sistema, de forma a identificar eventuais falhas, pontos de alagamento ou riscos à infraestrutura urbana, apresentando relatório detalhado.
- 6.2.17.** Quando solicitado pela Comissão Especial, realizar avaliação completa da sinalização viária dos loteamentos, abrangendo a disposição, legibilidade e coerência dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical.
- 6.2.18.** Atender de forma imediata e presencial a todas as convocações emergenciais realizadas pela Comissão Especial, disponibilizando equipe técnica qualificada sempre que solicitado, inclusive fora do horário comercial, quando devidamente justificado.
- 6.2.18.1.** A empresa deverá garantir que os profissionais designados compareçam aos locais indicados pela Comissão no prazo máximo de duas horas, contadas da comunicação formal, seja por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico oficial.
- 6.2.19.** A contratada deverá, sempre que possível, adotar a metodologia BIM (Building Information Modeling) na compatibilização das informações técnicas coletadas durante as análises e vistorias realizadas nos loteamentos, integrando dados referentes à pavimentação, drenagem, rede elétrica, sinalização viária e topografia em um modelo digital unificado.
- 6.2.20.** Sempre que solicitado pela Comissão Especial ou pelo fiscal do contrato, a contratada deverá realizar análises técnicas de compactação do solo nas obras de infraestrutura dos loteamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

vistoriados, com o objetivo de verificar a conformidade do processo de execução e a qualidade dos materiais aplicados nas camadas estruturais.

6.2.21. A contratada deverá elaborar relatórios técnicos de compatibilização, contendo a análise comparativa entre os projetos aprovados nos órgãos competentes para fins de licenciamento e as condições efetivamente encontradas durante as vistorias e levantamentos realizados nos loteamentos vistoriados. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, as seguintes áreas:

6.2.21.1. Infraestrutura urbanística, incluindo pavimentação, drenagem, calçadas, meio-fio e áreas de lazer;

6.2.21.2. Rede elétrica e iluminação pública, considerando a conformidade com os projetos aprovados e normas técnicas vigentes;

6.2.21.3. Sistemas de saneamento, abrangendo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem pluvial;

6.2.21.4. Sinalização viária horizontal e vertical, avaliando a adequação e conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos de trânsito;

6.2.21.5. Áreas institucionais e ambientais, verificando se foram executadas conforme previsto no projeto e na legislação urbanística aplicável.

6.2.22. A contratada deverá apresentar de forma clara e objetiva as divergências identificadas entre o que foi aprovado em projeto e o que foi executado em campo;

6.2.23. Sempre que necessário, os relatórios deverão conter croquis, plantas ou representações gráficas, podendo ser utilizados softwares de georreferenciamento ou modelagem tridimensional (BIM), quando disponível, para melhor visualização e entendimento dos resultados.

6.2.24. Estabelecer o cronograma de execução dos serviços, que será definido após a assinatura do contrato, de forma conjunta entre a contratada, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 209/2025 e o fiscal do contrato designado, estabelecendo as prioridades indicadas pela Comissão, especialmente aquelas relacionadas a situações emergenciais ou que exijam atendimento imediato, garantindo a adequada organização e efetividade na execução dos trabalhos.

6.2.25. Todos os relatórios, laudos, pareceres técnicos, mapas, croquis, registros fotográficos e demais documentos gerados durante a execução do contrato deverão ser entregues em formato digital e também em versão impressa, garantindo a rastreabilidade, transparência e preservação das informações produzidas.

6.2.25.1. Os arquivos digitais deverão ser compatíveis com softwares gratuitos ou de amplo acesso, permitindo a plena análise, arquivamento e reutilização dos dados pela Comissão Especial, fiscalização do contrato e demais setores administrativos da Câmara Municipal de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

6.2.25.2. A contratada deverá manter cópia integral dos arquivos digitais entregues durante todo o período de vigência do contrato e por no mínimo 5 (cinco) anos após o encerramento, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado, sem qualquer ônus adicional.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;

7.4. A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

7.5. A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor do Poder Legislativo especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

Fiscal: Elton dos Santos Pereira - Cargo: Chefe do Depto. de Compras e Licitação - Matrícula nº 1023;

Suplente: Evaristo Araújo de Souza - Cargo: Sec. do Gabinete da Presidência - Matrícula nº 1019;

Gestora de Contratos da Câmara Municipal: Delza Pereira Morais Anschau – Cargo: Chefe do Departamento de Tesouraria – Matrícula nº 92 – Designada Gestora na portaria nº 133/2025, que a CONTRATADA declara a ele se submeter.

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (Nfe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

8.2. Apresentar juntamente a NFe, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais, Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

8.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. As Notas Fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

8.6.1. Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.6.2. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.6.3. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério utilizado para seleção do fornecedor dera estar de acordo com o Art. 33, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, pelo critério do **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, sobressaindo a mais vantajosa para o Poder Legislativo respeitando o princípio da isonomia e atendimento aos requisitos básicos mínimos obrigatórios para habilitação e de forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade.

9.2. Optou-se pelo Registro de Preços para futura e eventual contratação, uma vez que este procedimento não gera a obrigação da prestação de serviço.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento procedeu à



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

10.2. A estimativa de valor foi obtida através de cotações de empresas locais e valores praticados por outros entes municipais.

10.3. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 398.490,00 (Trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais)**, conforme pesquisa de preço do mapa comparativo de preços.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos conforme a dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.031.0001.2001 Manutenção e encargos com Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. A Ata oriunda desse será rescindida de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2. Esta Ata poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Sinop/MT, 10 de Novembro 2025.

Felipe Ferreira G. Braz
Responsável pelo TR/PB

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) **CONCORDO** com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e **AUTORIZO** a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 10 de Novembro 2025.

Remídio Kuntz
Presidente